

Lei nº 355/2017, de 03 de fevereiro de 2017.

**ALTERA A LEI 311/2011, PARA CRIAR
CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR; E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A prefeita do município de Santa Maria do Pará, PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A lei municipal 311, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

I. ...

II. cargos comissionados, correspondente a direção de unidades escolares, conforme anexo I

III. ...

IV. funções gratificadas, correspondente ao cargo de secretário e coordenador escolar, atribuída a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

...

Art. 28. A contratação temporária far-se-á, observa as seguintes condições:

I. prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

....

Parágrafo único. *Em casos excepcionais, a administração municipal, poderá manter servidores em período superior a que alude o inciso I, deste artigo.*

...

Art. 39. ...

...

II. gratificação pelo exercício de função de secretário escolar;

...

§ 6º. Ao exercício da função de secretário escolar e de coordenador escolar será atribuída gratificação em 30% do vencimento.

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM, 03/03/2017

“Art. 48. As Unidades Escolares serão geridas por diretor e/ou coordenador, todos de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal.

Art. 49. A direção da unidade escolar municipal será exercida por profissional do magistério de nível superior.

Art. 50. As unidades escolares da rede municipal, alicerçadas nos princípios democráticos e participativo desenvolverão suas atividades educativas, incentivando o envolvimento da comunidade na elaboração e a implementação de seu projeto pedagógico.

Art. 51. As unidades escolares municipais observarão o princípio de gestão democrática, compreendida a:

I. participação da comunidade escolar, compreendendo a representação do conjunto de servidores da escola, do alunato e seus pais e, de organizações populares locais na composição do Conselho Escolar;

II. acesso a informações relevantes sobre atividade escolar;

III. transparência na gestão dos recursos públicos destinados diretamente à unidade escolar;

IV. participação da comunidade escolar na formulação, discussão, implementação e avaliação do projeto pedagógico e das ações educacionais desenvolvidas pela escola.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 48-A a Lei 311/2011 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A Os servidores ocupantes de cargos efetivos e no desempenho da função, nomeados aos cargos de diretor, terão direito ao abono de desempenho de cargo comissionado no importe de 50%, 55% e 60%, respectivamente para Gestor I, Gestor II e Gestor III, incidindo sobre o vencimento base, excluindo-se as gratificações pelo exercício de regência em classe dos incisos VI e VII do art.39.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos III do art. 8º; I, II, §§ 2º, 5º e 11, do art. 39; I, II e III do art. 49; e, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 51 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 03 de fevereiro
de 2017.

Diana de Sousa Câmara Melo
Diana Câmara Melo
Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará

Diana de Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal
Santa Maria do Pará - PA

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM 03/02/17

ANEXO I
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DIREÇÃO DE
UNIDADES ESCOLARES.

CARGO	Vagas	Tipologia	Vencimento (R\$)
Gestor I	05	Unid. Escolar com número de alunos acima de 500.	3.789,10
Gestor II	05	Unid. Escolar com número de alunos entre 351 e 500.	3.624,36
Gestor III	05	Unid. Escolar com número de alunos entre 201 e 350.	3.459,61

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM, 03/02/2017